**Termo de Responsabilidade de Reconhecimento**

**de Dívida de Exercício Anterior - DEA**

Salvador, 16 de abril de 2019

À Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)

PROCESSO Nº: XXXXXXXXX

FAVORECIDO: XXXXXXXXX

OBJETO: **Reconhecimento de Dívida (D.E.A)**

VALOR: **R$**

1. Solicito programação e respectiva autorização para empenho da despesa em questão, neste exercício financeiro, pois informo que se trata de despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo no final do exercício suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria - (Situação pode variar conforme Decreto Nº 181-A, de 09 de julho de 1991, Art. 1º, parágrafo único, alínea “\_\_” (I, II ou III).- Verificar onde se enquadra melhor), tendo em vista “\_\_\_\_\_” (Justificativa para o reconhecimento da dívida).
2. Estou ciente sobre o disposto na [Lei No 4.320, de 17 de março de 1964](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm), Art. 37, no [Decreto Nº 181-A, de 09 de julho de 1991](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm), Art. 3º, portanto reconheço a dívida no valor de *“\_\_\_\_\_” (Valor por extenso)* junto ao credor *“\_\_\_\_\_”*, inscrita no CNPJ/CPF nº *“\_\_\_\_\_”*, pela execução de *“\_\_\_\_\_” (Especificar os serviços/aquisições que motivaram o pagamento)*.
3. Informo ainda que averiguaremos se houve o descumprimento de alguma norma por parte de algum servidor público deste Setor/Pró-Reitoria, que tenha ocasionado prejuízo ao interesse público neste “Reconhecimento de Dívida”, sendo necessário apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar sanção administrativa ao referido infrator, conforme **determina** a [Lei Nº 9.433, de 01 de março de 2005](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm), Art. 128 no seu Parágrafo Único.

Atenciosamente,

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Assinatura do Gestor(Identificado com Carimbo) | Ordenador de Despesas(Identificado com Carimbo) |

**Orientação para Preenchimento do Termo de Reconhecimento de DEA**

1. No item “1” a primeira parte em azul refere-se ao enquadramento da dívida e que de acordo com o Decreto classificam-se em três:
2. Despesas de Exercícios Anteriores (DEA): despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo no final do exercício suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
3. Restos a Pagar com Prescrição Interrompida: despesas de Restos a Pagar, com prescrição interrompida;
4. Reconhecimento de Débito via Processo Indenizatório: compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.
5. Ainda no item “1” deve ser descrito a justificativa pelo fato da despesa não ter sido executado no exercício no qual ocorreu o fato gerador da despesa.
6. Para o item “2” deve ser especificado o valor, identificação do credor e especificar os serviços/aquisições que motivaram o pagamento.
7. Com relação ao item “3” deve ser indicado o Setor ou Pró-Reitoria responsável pelo acompanhamento/solicitação da despesa.

Assinam o termo o gestor (neste caso o Pró-Reitor) e o ordenador da despesa.

O Termo de Responsabilidade de Reconhecimento de DEA não precisa ser publicado no Diário Oficial. Ao contrário do Termo de Reconhecimento de Débito que precisa ser publicado após parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica (PROJUR). Caso a despesa enquadre-se como Termo de Reconhecimento de Débito (Indenizatório) não há necessidade do Termo de Responsabilidade de Reconhecimento de DEA.

Observação: Lembramos que todos os processos devem vir completos e instruídos. É de fundamental importância que os documentos que amparem a análise para execução da despesa seja apresentada em sua integralidade com o objetivo de não incorremos em subjetividade e julgamentos pessoais. Deste modo, estaremos cumprindo as convenções e princípios da contabilidade tais como a objetividade, a materialidade e a relevância proporcionando a verificabilidade dos dados independentemente da percepção de terceiros. Caso contrário não será possível a execução da despesa.